

Português do Património Arquitectónico (IPPAR), procede-se de novo à respectiva publicação nos seguintes termos:

1 — De acordo com o n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de Outubro, faço público que foi determinada a abertura do procedimento administrativo relativo à classificação da Vila Romana do Rabaçal, freguesia do Zambujal, concelho de Condeixa-a-Nova e da freguesia do Rabaçal, concelho de Penela, distrito de Coimbra.

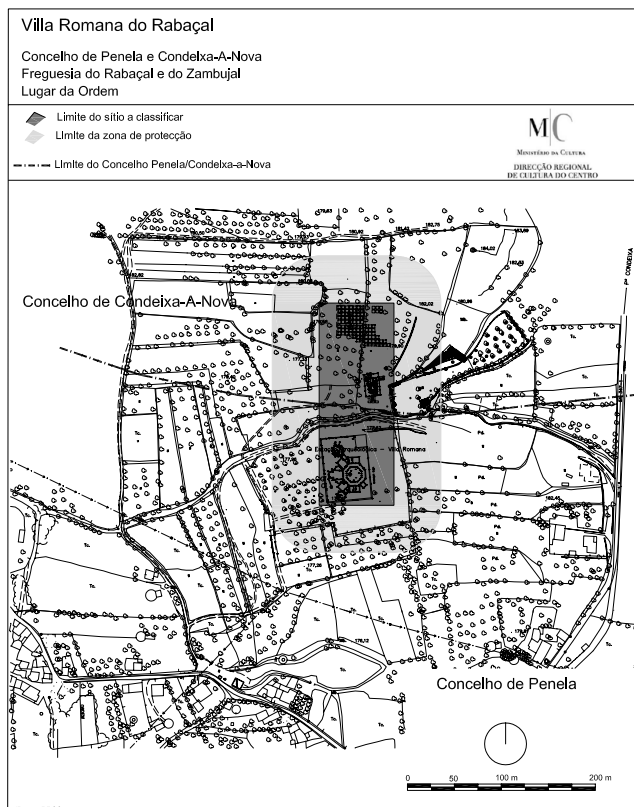
2 — A decisão de abertura do procedimento de classificação em causa teve por fundamento, por um lado o facto das estruturas postas a descoberto da referida *villa* romana constituírem um conjunto de grande importância para a compreensão da romanização na área da *CIVITAS* de Comimbriga, por outro pela excelente qualidade e bom estado de conservação dos respectivos mosaicos, para além da elevada qualidade dos baixos relevos aí encontrados, reveladores da prosperidade económica do proprietário da *villa*, construída e habitada no século IV.

3 — A Vila Romana do Rabaçal, freguesia do Zambujal, concelho de Condeixa-a-Nova e da freguesia do Rabaçal, concelho de Penela, distrito de Coimbra, encontra-se em vias de classificação, de acordo com o n.º 5 do artigo 25.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro.

4 — O sítio em vias de classificação e os bens imóveis localizados na zona geral de protecção (50 metros contados a partir dos seus limites externos), conforme planta de delimitação anexa, a qual faz parte integrante do presente Anúncio, estão abrangidos pelas disposições legais em vigor, designadamente, os artigos 32.º, 34.º, 36.º, 37.º, 42.º, 43.º e 45.º da referida lei, e o n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de Outubro.

5 — Conforme previsto no n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de Outubro, poderão os interessados, sustentando o facto, reclamar ou interpor recurso tutelar do acto que decide a abertura do procedimento de classificação no prazo de quinze dias úteis, nos termos dos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, junto da Direcção Regional de Cultura do Centro.

8 de Junho de 2011. — O Director do IGESPAR, I. P., *Gonçalo Couceiro*.



204805669

Anúncio n.º 8793/2011

Abertura do procedimento de classificação da Capela da Rainha Santa Isabel, sita na Póvoa da Rainha Santa, freguesia de Pombeiro da Beira, concelho de Arganil, distrito de Coimbra

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de Outubro, faço público que, por despacho do Vice-Presidente do então Instituto Português do Património Cultural (IPPC), de 6 de Maio de

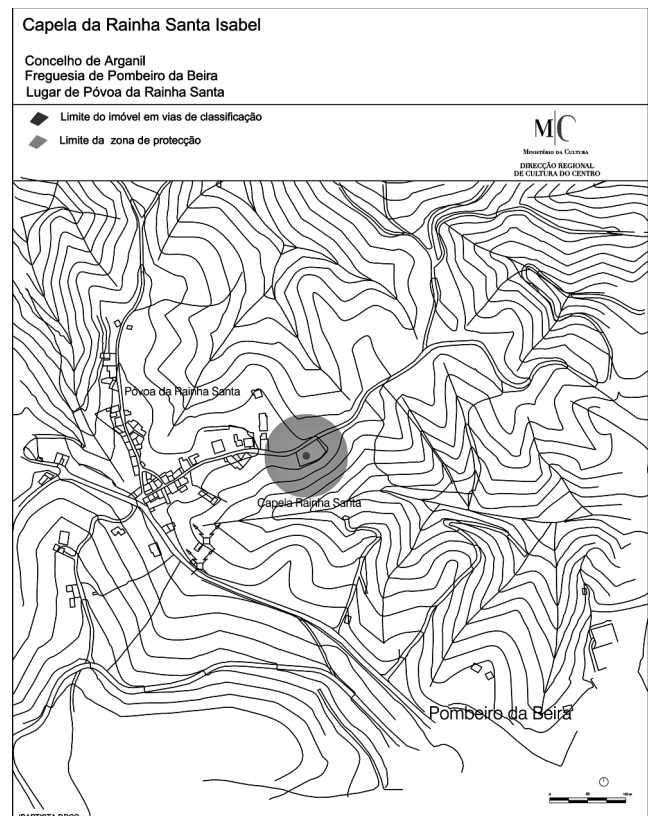
1992, foi determinada a abertura do procedimento administrativo relativo à classificação da Capela da Rainha Santa Isabel, sita na Póvoa da Rainha Santa, freguesia de Pombeiro da Beira, concelho de Arganil, distrito de Coimbra, encontrando-se o imóvel Em Vias de Classificação.

2 — A decisão de abertura do procedimento de classificação em causa teve por fundamento o valor histórico-artístico do templo, um edifício de meados do século XVII, de planta octogonal e portal de contornos maneiristas, conservando muito da sua integridade exterior e interior, nomeadamente ao nível das cantarias, decoração de pintura mural e retabulária.

3 — O imóvel em vias de classificação e os bens imóveis localizados na zona geral de protecção (50 metros contados a partir dos seus limites externos), conforme planta de delimitação anexa, a qual faz parte integrante do presente Anúncio, estão abrangidos pelas disposições legais em vigor, designadamente, os artigos 32.º, 34.º, 36.º, 37.º, 42.º, 43.º e 45.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, e o n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de Outubro.

4 — Conforme previsto no n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de Outubro, poderão os interessados, sustentando o facto, reclamar ou interpor recurso tutelar do acto que decide a abertura do procedimento de classificação no prazo de quinze dias úteis, nos termos dos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, junto da Direcção Regional de Cultura do Centro.

15 de Junho de 2011. — O Director do IGESPAR, I. P., *Gonçalo Couceiro*.



204803068

Anúncio n.º 8794/2011

Projecto de Decisão relativo à classificação como Monumento de Interesse Público (MIP) da Igreja de Nossa Senhora da Porta do Céu, freguesia do Lumiar, concelho Lisboa, distrito de Lisboa, e à fixação da respectiva zona especial de protecção (ZEP).

1 — Nos termos dos artigos 23.º e 44.º e para os efeitos dos artigos 25.º e 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de Outubro, faço público que, com fundamento em parecer do Conselho Consultivo, de 15.07.2009, é intenção do IGESPAR, I. P. propor a S. Ex.ª a Ministra da Cultura a classificação como Monumento de Interesse Público, da Igreja de Nossa Senhora da Porta do Céu, sita na Estrada de Telheiras, n.º 113, freguesia do Lumiar, concelho de Lisboa, bem como a fixação da respectiva zona especial de protecção (ZEP), conforme planta de delimitação anexa, a qual faz parte integrante do presente Anúncio.